



CARD

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMDE COMPANHIA CARIOSA DE
PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR**

Pregão Eletrônico – CCP-PRO-2025/00218

Nº 90785/2025

R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., cadastrada no CNPJ nº 03.419.902/0001-55, IE nº: 456.250.600.115, sediada na Rua Dona Sinhazinha, Nº 250, sala 02, Vila Bianchi, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-230, e-mail: licitacoes@r6card.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. MARCO ANTONIO GOMES, vem, respeitosamente, a presença deste Nobre Julgador, com fulcro no artigo 164, da Lei nº 14.133/2 e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, interpor:

IMPUGNAÇÃO com PEDIDO LIMINAR,

do Edital de Pregão Eletrônico – CCP-PRO-2025/00218, cujo interessado é a Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.628.243/0001-95, com sede na Rua Sacadura Cabral, nº 133, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20081-261, que faz pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir discriminados:



I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

Consoante **autoriza o artigo 164, da Lei nº 14.133/21,**

"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**".

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União consolidou o seguinte entendimento sobre a contagem de prazo, corroborado pelos Egrégios Tribunais de Justiça – o que pode ser utilizado analogicamente ao caso para fins de contagem dos 3 (três) dias úteis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. LICITAÇÃO. **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.** MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. 1. O Município de Bento Gonçalves, representado pelo Coordenador de Compras, Licitações e Patrimônio, tornou pública a realização do Pregão Presencial n. 110/2018, do tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de horas médicas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, designando a sessão pública para o dia 18/10/2018, às 08h30min. 2. O art. 41, § 2º, da Lei de Licitações, prevê prazo decadencial para a impugnação dos termos do edital. **Na disposição está contido que qualquer licitante poderá impugnar o edital, no prazo de até 2 (dois) úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, extrinseco-se que a expressão até significa que o segundo o dia útil anterior ao certame também deverá ser incluído no prazo, isto é, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa.** Na contagem do prazo para a impugnação editalícia, deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas. **Nesse particular, considerando que a licitação ocorreria dia 18/10/2018 (quinta-feira), o primeiro dia útil anterior ao certame... seria 17/10/2018 (quarta-feira) e o segundo seria o dia 16/10/2018 (terça-feira), no decorrer do qual ainda poderiam ser recebidas impugnações ao edital. Precedente do Plenário do Tribunal de Contas da União. Julgado desta Corte.** 3. O edital traduz uma verdadeira lei, pois subordina administradores e administrados às regras que estabelece. **Para a Administração, desse modo, o edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes.** Na hipótese contida nos autos, o item 5.1 do edital previu que **Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame,**



os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, observando a redação do art. 41, § 2º, da Lei de Licitações, o que foi rigorosamente atendido pela impetrante, a qual protocolou a sua impugnação no dia 16/10/2018, isto é, em até 2 (dois) úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas (18/10/2018), não tendo sido analisado o mérito da impugnação pela Administração, o que se impõe, por consequência lógica. **Reconhecida a tempestividade da impugnação editalícia, portanto, é indispensável que a Administração realize a análise do mérito administrativo.** Por todo o exposto, merece trânsito a tutela de urgência pleiteada pela... impetrante. DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70079592614, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 30/01/2019). (TJ-RS - AI: 70079592614 RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Data de Julgamento: 30/01/2019, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/02/2019)".

"ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTAGEM DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS DA ABERTURA DA SESSÃO. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. SUSPENSÃO DO PREGÃO ATÉ O JULGAMENTO DA PEÇA DE RESISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1) A partir de uma interpretação gramatical do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e do art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2000, conclui-se que quando a lei menciona que a impugnação deverá ser apresentada "até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes" ou "até dois dias úteis da data fixada para a abertura da sessão", **deve-se entender que o último dia do prazo será exatamente o segundo dia útil, estando implícita no sentido gerado pela palavra 'até' a noção de 'inclusive'.** Precedentes do Tribunal de Contas da União. 2) Demais disso, o referido decreto federal estabelece que o pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas exatamente correspondentes ao dia que antecede a abertura da sessão do pregão. 3) Sob esse prisma, vislumbra-se a presença da plausibilidade do direito invocado, **tendo em vista a tempestividade da impugnação apresentada pelo agravante no dia 13/01/2012 (sexta-feira), segundo dia útil anterior ao prazo que se iniciou em 17/01/2012 (terça-feira), data da abertura da sessão do pregão eletrônico.** 4) Recurso improvido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Vitória, 17 de abril 2012. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA (TJ-RS - AGV: 09015863420128080000, Relator: JOSÉ PAULO CALMON



CARD

NOGUEIRA DA GAMA, Data de Julgamento: 17/04/2012, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/04/2012)"

Assim, considerando que o certame ocorrerá em 16/12/2025, o prazo para apresentação de Impugnação ao Edital por qualquer licitante se encerra em 11/12/2025. Dessa forma, resta evidente a tempestividade da presente Impugnação.

II. DOS FATOS:

O certame de Pregão Eletrônico em epígrafe tem como objeto "a prestação de serviços de administração, intermediação, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança e respectivas recargas de créditos mensais com a finalidade de servir os benefícios de alimentação e refeição, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT para os empregados e estagiários da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos (CCPar)."

Conforme é cediço, o Edital não pode estabelecer disposições, especialmente exigências, que extrapolem ou contrariem as normas legais pertinentes. Ao contrário, deve alinhar-se a elas, a fim de alcançar os objetivos previstos, além de observar os princípios que regem o processo licitatório.

Nesse sentido, é oportuno destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, determina que, para assegurar o princípio constitucional da isonomia e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, devem ser rigorosamente observados os **princípios básicos da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros correlatos.**



Cumpre observar, ainda, que os princípios que norteiam as licitações públicas também estão expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Todavia, com a devida vênia, da análise dos termos e exigências constantes do Edital, verificam-se **disposição que viola os preceitos legais e constitucionais supracitados**. Caso mantida, tal irregularidade comprometerá a legalidade de todo o processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico em questão. Senão vejamos:

III. DO DIREITO:

III. I. DA IRREGULAR E RESTRITIVA EXIGÊNCIA DE CONVÊNIO EM SITE OU APLICATIVO (DELIVERY):

O edital ora impugnado, em seu subitem 15.1.16, estabelece como condição para a execução do objeto que a licitante mantenha convênio para pagamento em site (página na internet) e por aplicativo com, ao menos, uma das empresas de entrega de refeições prontas, tais como iFood, Rappi ou Uber Eats. Vejamos:

15. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1.16. Possuir convênio para pagamento em site (página na internet) e por aplicativo em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas, como: *Ifood, Rappi e Uber Eats.*

Todavia, tal exigência revela-se manifestamente irregular, restritiva e destituída de fundamento técnico, configurando verdadeira inovação que extrapola as funcionalidades essenciais de um sistema destinado à gestão e operacionalização de benefícios de natureza alimentar.

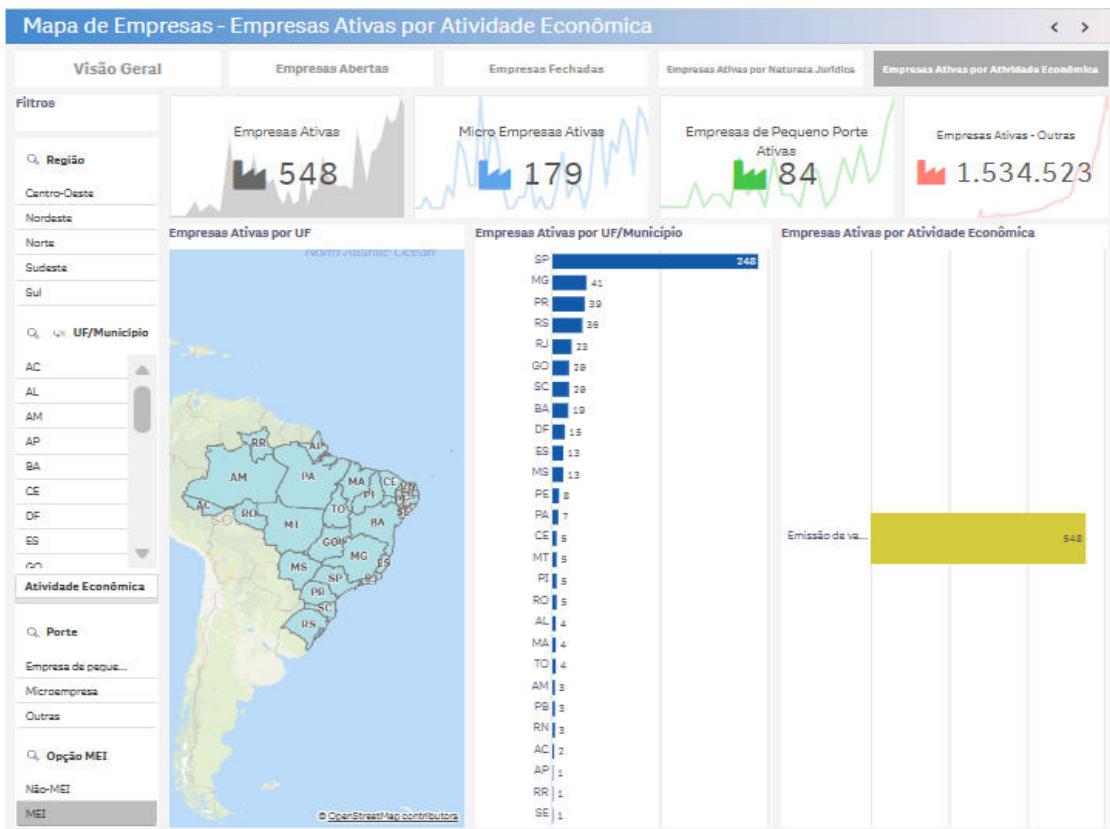


CARD

Isso porque a integração com plataformas de delivery constitui funcionalidade **acessória, recente e não essencial** ao objeto contratado, além de não estar disponível na grande maioria das empresas que atuam no setor de vale-alimentação e refeição, o que, por si, demonstra o caráter discriminatório e anticompetitivo da exigência.

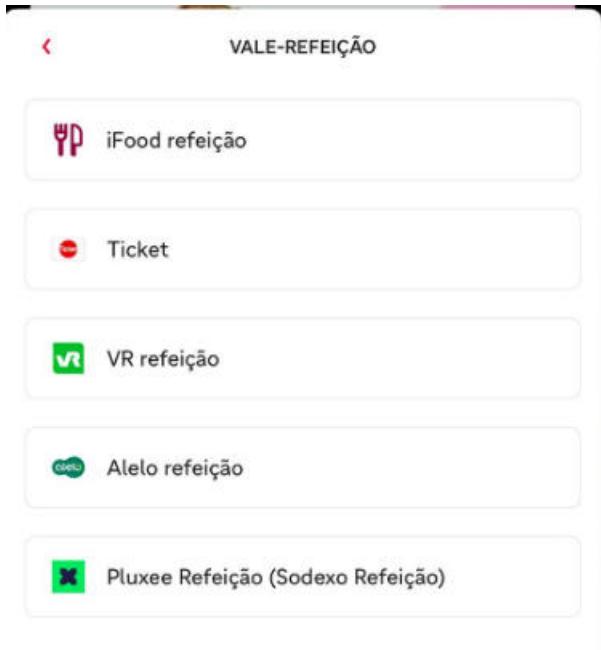
Com efeito, dados oficiais obtidos no **Mapa de Empresas Ativas por Atividade Econômica do Governo Federal** indicam a existência de **aproximadamente 548 (quinhentas e quarenta e oito) empresas** cadastradas com o CNAE referente à emissão de vales-alimentação. Entretanto, verifica-se, nos principais aplicativos de delivery, que **apenas 5 (cinco) empresas** do setor possuem convênios ativos com tais plataformas. Vejamos:

(<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapade-empresas>, s.d.)





CARD



Assim, apenas 0,91% das empresas que atuam na área atendem à exigência editalícia — o que comprova, de maneira incontestável, a restrição severa à competitividade, **limitando o certame a um grupo ínfimo de fornecedores, em evidente descompasso com os princípios da isonomia, impessoalidade, proporcionalidade e competitividade.**

Embora caiba ao gestor público definir as necessidades do serviço a ser prestado, tal discricionariedade deve ser exercida dentro dos limites da razoabilidade e da proporcionalidade, e devidamente embasada em estudos técnicos que comprovem a imprescindibilidade da exigência.

No presente caso, não há qualquer justificativa técnica anexada ao processo licitatório que demonstre a necessidade de integração com plataformas de delivery para o adequado fornecimento do benefício aos trabalhadores. **A ausência absoluta de estudo prévio revela que a exigência foi incluída de forma genérica, arbitrária e sem suporte técnico, o que reforça seu caráter direcionador.**



Por oportuno, cumpre destacar que não há ilegalidade quando o edital exige que a empresa demonstre possuir rede credenciada suficiente para atender o Município. Contudo, é manifestamente abusivo e contrário ao interesse público impor convênio específico com aplicativos de delivery, cuja natureza privada, seletiva e comercial não se vincula diretamente às finalidades do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, tampouco constitui condição indispensável ao cumprimento das obrigações contratuais.

Dessa forma, resta evidente que a manutenção da exigência restringe indevidamente a competitividade, ao limitar o universo de empresas aptas a participar do certame; favorece empresas específicas que já possuem convênio com tais plataformas, configurando direcionamento; não se mostra indispensável ao objetivo do contrato; carece de qualquer justificativa técnica no processo administrativo; e afronta diretamente os princípios da legalidade, imparcialidade, isonomia e competitividade que regem as licitações.

Assim, impõe-se a imediata retificação do subitem 15.1.16 de edital, com a supressão integral da exigência de convênio com aplicativos de entrega, a fim de restabelecer a legalidade, garantir a ampla participação de interessados e assegurar a observância aos princípios que orientam as contratações públicas.

III. II. DA ILEGALIDADE E DO CARÁTER RESTITUTIVO DA EXIGÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DO CARTÃO COM CARTEIRAS DIGITAIS:

O edital, em seu subitem 15.1.3 ao estabelecer como condição de execução do objeto que o cartão seja necessariamente compatível com carteiras digitais (“wallets”) disponíveis nos sistemas Android e iOS a exemplo de Google Pay, Apple Pay e Samsung Pay, **introduz exigência que extrapola o escopo contratual e não guarda pertinência direta com o objeto licitado**, qual seja,



a prestação dos serviços de implantação, administração e gerenciamento do vale-alimentação/refeição por meio de cartões. Vejamos:

15. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 Da Descrição dos Serviços

15.1.1. Prestação de serviços de administração do benefício de Vale-Refeição e Vale-Alimentação, na modalidade cartão eletrônico com chip de segurança, bem como as respectivas recargas relativas à concessão do benefício.

15.1.2. Além do cartão físico, deve ser disponibilizado cartão virtual para utilização em compras online e em aplicativos, assegurando os mesmos padrões de segurança e a mesma validade do cartão físico.

15.1.3. O cartão deverá ser compatível com carteiras digitais (“wallet”) disponíveis nos sistemas Android e iOS (Ex: Google Pay, Apple Pay, Samsung Pay e equivalentes), permitindo sua inserção e utilização nesses ambientes, de forma a assegurar acessibilidade digital e alinhamento às soluções tecnológicas mais atuais.

A compatibilidade com carteiras digitais constitui recurso tecnológico acessório e não essencial, cuja ausência, sob nenhum prisma, compromete a finalidade precípua do contrato: garantir aos trabalhadores beneficiários o recebimento do auxílio de maneira segura, funcional e acessível, mediante cartão físico operacionalizado em rede credenciada. As wallets, embora representem inovação tecnológica recente, **não constituem requisito obrigatório** para a adequada execução dos serviços e tampouco se inserem no núcleo mínimo da prestação contratual.

Além disso, trata-se de tecnologia ainda restrita no mercado, implementada apenas por parcela limitada das empresas atuantes no setor, o que promove uma barreira competitiva artificial, eliminando do certame licitantes plenamente capazes de executar o objeto com qualidade equivalente.



CARD

A presença desse item no edital opera verdadeira filtragem antijurídica, reduzindo o universo de participantes, prejudicando a igualdade de condições entre as concorrentes e afastando empresas que, embora tecnicamente aptas, não dispõem dessa funcionalidade específica — funcionalidade esta que não é indispensável à consecução das obrigações contratadas.

Em reforço ao quanto exposto, o TCE-SP já enfrentou matéria análoga, posicionando-se, por meio do Acórdão TC-00016190.989.22-8, nos seguintes termos:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VALE ALIMENTAÇÃO. TECNOLOGIA ESPECÍFICA DE PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO. ROL TAXATIVO DE PLATAFORMAS DE DELIVERY. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

[...]

Não obstante, assim como a Assessoria Técnica, considero que os argumentos apresentados pelo Município não foram capazes de justificar a opção pela tecnologia NFC, em detrimento de outras tecnologias de pagamento sem contato (como por QR Code); tampouco evidenciaram a razoabilidade da exigência de convênio com ao menos uma das plataformas de delivery indicadas no edital.
[...]

No entanto, no caso específico da prestação de serviços de Implementação de Créditos para Vale Alimentação, a possibilidade de pagamento sem contato com base na tecnologia NFC ainda é restrita e neste sentido, visando a ampliação do universo de possíveis licitantes, entendemos que o Edital deveria admitir também a oferta de outras tecnologias de pagamento sem contato, tal como por QR Code, especificando objetivamente as tecnologias admitidas.

[...]

Ante o exposto, **acompanho as conclusões de ATJ e MPC e voto pela procedência parcial da representação, determinando à Prefeitura Municipal de Guarantã que, caso queira prosseguir com o certame: (i) passe a admitir a oferta de outras tecnologias de pagamento sem contato, como por QR Code, especificando-as objetivamente.**

(destacamos)



Tal exigência contraria frontalmente o comando do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo o qual o procedimento licitatório deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, vedando-se a inclusão de cláusulas impertinentes, dispensáveis ou que não sejam tecnicamente justificáveis.

A Carta Magna é clara ao estabelecer que somente poderão ser admitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais. No caso concreto, contudo, inexiste qualquer demonstração técnica de imprescindibilidade da compatibilidade com carteiras digitais para assegurar a execução do objeto, revelando evidente violação ao princípio da proporcionalidade, na dimensão da necessidade, bem como aos princípios da legalidade, isonomia, imensoalidade e competitividade.

Diante de todo o exposto, torna-se patente que a manutenção da referida exigência representa restrição indevida à competitividade, além de criar cenário potencialmente direcionador, beneficiando exclusivamente empresas que, por razões comerciais e tecnológicas, já operam com sistemas de pagamento avançados e integrados a carteiras digitais — sem que haja correlação necessária entre essa funcionalidade e o cumprimento adequado do objeto.

Por essas razões, impõe-se a retificação do subitem 15.1.3 do edital, com a exclusão integral da exigência de compatibilidade obrigatória com carteiras digitais, a fim de restaurar a legalidade, assegurar a ampla competição e garantir o respeito aos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.



III. III DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS:

Considerando todo o exposto, há, no presente caso, **exigências RESTRITIVAS que provocam DANO ao caráter competitivo do certame, impondo-se a sua reformulação e consequente republicação, conforme precedentes sobre o tema.**

Nessa vertente, o artigo 37 da CF/98 aduz, *in verbis*:

“ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL, DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS **OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E, TAMBÉM, AO SEGUINTE: XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES”.** (Destacamos)

Não obstante, não se pode perder de vista que, além de zelar pela impessoalidade e pela busca das melhores condições de compras de insumos, **o procedimento licitatório deve buscar o maior número de competidores que apresentem proposta, de modo a permitir que a administração escolha a mais vantajosa.**

Esse também é o entendimento doutrinário, o qual reconhece que a imposição de Cláusulas ou condições discriminatórias que restrinjam a participação do maior número de licitantes, devem ser afastadas da licitação pública. Transcreve-se a seguir a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, para quem princípio é:

“(...) A DISPOSIÇÃO EXPRESSA OU IMPLÍCITA, DE NATUREZA CATEGORIAL DE UM SISTEMA, PELO QUE CONFRONTA O SENTIDO DAS NORMAS IMPLANTADAS EM UMA ORDENAÇÃO JURÍDICO-POSITIVA”, E, EM CONSEQUÊNCIA, “**VIOLAR UM PRINCÍPIO É MUITO MAIS GRAVE DO QUE TRANSGREDIR UMA NORMA. A DESATENÇÃO AO PRINCÍPIO IMPLICA OFESA NÃO APENAS A UM ESPECÍFICO**



MANDAMENTO OBRIGATÓRIO, MAS A TODO SISTEMA DE COMANDOS". POR CONSEGUINTE, CONCLUI O EMINENTE AUTOR, "O DESRESPEITO A UM PRINCÍPIO CONSTITUI A MAIS GRAVE FORMA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE, CONFORME A NATUREZA DO PRINCÍPIO QUE SE VIOLOU".

"PORTANTO, A APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS INFORMADORES DA LICITAÇÃO AOS ATOS CONCRETOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDEPENDE DA EXISTÊNCIA NORMATIVA EXPRESSA E ACARRETA DIRETAMENTE A NULIDADE DOS ATOS DESCONFORMES, ENSEJANDO, AINDA, A RESPONSABILIDADE DE SEUS AGENTES."

"O PRINCÍPIO, POR SUA IMPORTÂNCIA, SERVE EXATAMENTE PARA ORIENTAR A INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DE TODA E QUALQUER NORMA. NA AUSÊNCIA DE NORMA ESPECÍFICA, O PRINCÍPIO CONDICIONA OU DETERMINA, DIRETAMENTE, A ATUAÇÃO DO AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO."

"SEJA PERMITIDO TRANSCREVER AQUI ALGUNS APONTAMENTOS FEITOS POR GERALDO ATALIBA A RESPEITO DO VALOR DA NOÇÃO DE PRINCÍPIO: "OS PRINCÍPIOS SÃO LINHAS MESTRAS, OS GRANDES NORTES, AS DIRETRIZES MAGNAS DO SISTEMA JURÍDICO. APONTAM OS RUMOS A SEREM SEGUIDOS POR TODA A SOCIEDADE E OBRIGATORIAMENTE PERSEGUIDOS PELOS ÓRGÃOS DO GOVERNO (PODERES CONSTITUÍDOS)".

"ELES EXPRESSAM A SUBSTÂNCIA ÚLTIMA DO QUERER POPULAR, SEUS OBJETIVOS E DESÍGNIOS, AS LINHAS MESTRAS DA LEGISLAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E DA JURISDIÇÃO. POR ESTAS NÃO PODEM SER CONTRARIADOS; TÊM QUE SER PRESTIGIADOS ATÉ AS ÚLTIMAS CONSEQUÊNCIAS."

"COM MUITO MAIOR RAZÃO, NÃO PODEM AS NORMAS CONSTANTES DO INSTRUMENTO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO CONTRARIAR AS DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APlicáveis à espécie, nem mesmo os PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS, DEFINIDORES DO INSTITUTO. EM CONSEQUÊNCIA, POR EXEMPLO, SÃO TOTALMENTE NULAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL DESTINADAS APENAS A RESTRINGIR O NÚMERO DE EVENTUAIS INTERESSADOS OU A ESTABELECER CONDIÇÕES CAPAZES DE FRAUDAR A REGRa DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, OU AINDA, A IMPEDIR OU PREJUDICAR A PUBLICIDADE DO PROCEDIMENTO."

"O EDITAL, SENDO UM ATO ADMINISTRATIVO E ESTENDO INQUINADO DE VÍCIO JURÍDICO, PODE SER DIRETAMENTE ATACADO PELA VIA JUDICIAL, INCLUSIVE POR MEIO DE MANDADO DE SEGURANÇA. ENTENDEMOS QUE QUALQUER PESSOA OU ENTIDADE, DESDE QUE DEMONSTRE ESTAR LEGALMENTE HABILITADA PARA EXECUTAR O OBJETO DO CONTRATO POSTO EM DISPUTA, TEM LEGITIMIDADE PROCESSUAL PARA IMPETRAR MANDADO DE SEGURANÇA POSTULANDO A ANULAÇÃO DO EDITAL, QUANDO ESTE CONTIVER CLÁUSULAS DISCRIMINATÓRIAS, VIOLADORAS DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA OU DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO". (ASPECTOS JURÍDICOS DA



CARD

LICITAÇÃO/ADILSON ABREU DALLARI/SARAIVA - TERCEIRA EDIÇÃO-1994)." (Destacamos)

E ainda trazemos a colação os ensinamentos da insigne Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em São Paulo, Dra. Lúcia Valle Figueiredo:

"O CONTEÚDO DISCRICIONÁRIO DAS CLÁUSULAS DO EDITAL NÃO DEVE DESBORDAR DO PERMITIDO POR LEI OU PELO ORDENAMENTO. DE ONDE SE INFERE OUTRO DIREITO DOS INTERESSADOS: FISCALIZAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL. **UM EDITAL, COM VÍCIO FLAGRANTE DE ILEGALIDADE, PROVADO DE PLANO, ENSEJARIA A INTERPOSIÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA.**" (IN DIREITO DOS LICITANTES, MALHEIROS EDITORES, 3ª ED., PG. 51)"

(Destacamos)

IV. DO PEDIDO:

Sendo assim, diante das ilegalidades apontadas, com a flagrante afronta a princípios administrativos e ainda com obscuridade na redação do edital e seus anexos, que afetam a ampla concorrência e o efetivo cumprimento das atividades são capazes de macular todo o procedimento licitatório. Requer seja o presente processo liminarmente SUSPENSO e, após analisado, seja readequado a fim de que se cumpra a sua finalidade como emana a lei, para que:

- **Seja retificado o subitem 15.1.16 do Edital, a fim de excluir a exigência de possuir convênio para pagamento em site (página na internet) e por aplicativo.**
- **Seja retificado o subitem 15.1.3 do Edital, a fim de excluir a exigência de compatibilidade obrigatória com carteiras digitais.**



CARD

Nessa oportunidade, Requer sejam todas as intimações realizadas no endereço eletrônico: licitacoes@r6card.com.br.

Mogi Mirim/SP, 11 de dezembro de 2025.

R6 INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:03419902000155

Assinado de forma digital por R6
INSTITUICAO DE PAGAMENTOS
LTDA:03419902000155
Dados: 2025.12.11 13:53:23
-03'00'

R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)	
NIRE 35228963787	CNPJ 03.419.902/0001-55	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 413.567/24-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 16/12/2024

DADOS DA CERTIDÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 06:30:09	CÓDIGO DE CONTROLE 274436017
---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APlicações DE SUPORTE E DAS APlicações HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



16 12 24

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 034300186-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;					JUCESP
NOME EMPRESARIAL R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA					ER 189 - MOGI-GUACU
LOGRADOURO Rua Dona Sinhazinha		NÚMERO 250	COMPLEMENTO sala 02		CEP 13800-230
MUNICÍPIO Mogi Mirim		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 03.419.902/0001-55	NIRE - SEDE 3522896378-7			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCO ANTONIO GOMES (Sócio) ASSINATURA: GOMES:25057077821					VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00
Assinado na Forma Digital por MARCO ANTONIO GOMES:25057077821 Data: 2024.12.13 11:40:51 03:00					PROTOCOLO 1 / 1
DATA: 13/12/2024					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 189 - ACIMG MOGI-GUACU 13 DEZ. 2024 PROTÓCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO C01552 (001)	CARIMBO ANALISE José Fernando Torricelli Assessor Técnico do Registro Público RG: 18.555.282-7
--	--	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	 16 DEZ 2024 MOGI GUACU <small>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP</small> <small>CERTIFICO O REGISTRO - MARINA CENTURION DARDANI - SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO</small> 413.567/24-2
OBSERVAÇÕES: 16 DEZ. 2024		JUCESP



INSTRUMENTO PARTICULAR DA DÉCIMA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

DENO MINADA:

"R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA"

CNPJ 03.419.902/0001-55

NIRE: 35228963787

Pelo presente instrumento de Contrato Social que faz:

MARCO ANTONIO GOMES, nascido em 19/02/1975, sócio, brasileiro, casado regime comumão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.081.962-9 SSP/SP emitido em 27/08/2019 e do CPF nº 250.570.778-21, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Village da Serra, nº 32, casa, Residencial Village da Serra, Cep: 13.844-380, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP;

Único sócio da Sociedade Empresária limitada que gira sob a denominação de R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, e nome fantasia R6 CARD na Avenida Pedro Botesi, 2171, sala 110, Jardim Scomparim, cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, 13.806-635, registrado na JUCESP sob NIRE 35228963787, em sessão de 16/03/2015, inscrita no CNPJ sob nº 03.419.902/0001-55.

I. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA

Cláusula Segunda: A sede passará a ser na Rua Dona Sinhazinha, nº 250 – sala 02, Vila Bianchi, Mogi Mirim estado de São Paulo, CEP 13.800-230, podendo abrir filiais ou sucursais, em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

II. ALTERAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que era de R\$ 2.600 000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) dividido em 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil) quotas, integralizado em moeda corrente do país, passa a ser de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente do país, no prazo de 12 meses contados desta alteração, com início em janeiro de 2025 e término em dezembro de 2025.

Tendo em vista as alterações realizadas, os sócios resolvem CONSOLIDAR e adaptar as demais cláusulas do Contrato Social, renumerando-as, de forma que, na íntegra, o Contrato Social passe a vigorar com a seguinte nova redação:

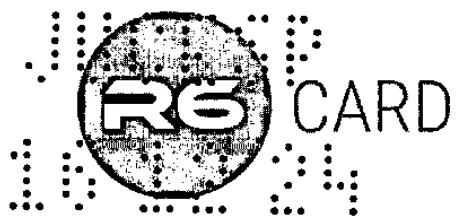
INSTRUMENTO PARTICULAR DA DÉCIMA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA:

"R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA"
CNPJ 03.419.902/0001-55
NIRE 35228963787

MARCO
ANTONIO
GOMES:250
57077821
Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
GOMES:250.570.778-21
Dados: 2024.12.13
12:15:15 -03'00'



1



Visto:
Conferido
R.G.: 18.565.282-7

Pelo presente instrumento de Contrato Social que faz:

MARCO ANTONIO GOMES, nascido em 19/02/1975, sócio, brasileiro, casado regime parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.081.962-9 SSP/SP emitido em 27/08/2019 e do CPF nº 250.570.778-21, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Village da Serra, nº 32, casa, Residencial Village da Serra, Cep: 13.844-380, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP;

Único sócio da Sociedade Empresária limitada que gira sob a denominação de R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, e nome fantasia R6 CARD, Rua Dona Sinhazinha, nº 250 – sala 02, Vila Bianchi, Mogi Mirim estado de São Paulo, CEP 13.800-230, registrado na JUCESP sob NIRE 35228963787, em sessão de 16/03/2015, inscrita no CNPJ sob nº 03.419.902/0001-55;

Cláusula Primeira: A sociedade é denominada como R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, nome fantasia R6 CARD, seu uso será obrigatório em todas as operações da sociedade.

Cláusula Segunda: A sede é na Rua Dona Sinhazinha, nº 250 – sala 02, Vila Bianchi, Mogi Mirim estado de São Paulo, CEP 13.800-230, podendo abrir filiais ou sucursais, em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objeto social as atividades abaixo descritas, podendo para sua consecução, abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do país ou fora dele;

CNAE 8299-7/02- Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;

CNAE: 8219-9/99 — Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

CNAE 8291-1/00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais;

CNAE 7490-1/04 - O agenciamento, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral; Administração de Convênios de qualquer natureza e de contratos, dentre outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas;

CNAE 6619-3/02- Instituição de pagamento - pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente, disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; atividades auxiliares dos serviços financeiros, atuando como correspondente de instituições financeiras; Gestão de conta de pagamentos, a disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, a disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, a execução e a facilitação de instrução de pagamentos relacionados a determinados serviços de pagamentos, inclusive transferências originadas de ou destinadas de conta de pagamento; Emissão de instrumentos de pagamentos, a execução de remessa de fundo, a conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciado sua aceitação ou gerindo o uso de moeda eletrônica, outras atividades relacionadas a prestação de serviço de

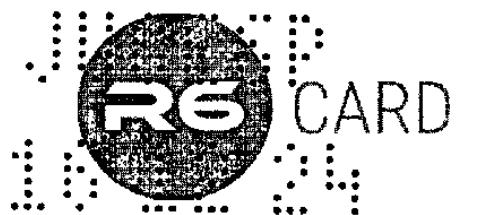
MARCO
ANTONIO
GOMES:2505707821
7821

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
GOMES:2505707821
Data: 2024.12.13
12:15:28 -03'00'

R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.419.902/0001-55
IE: 456.250.600.115

Avenida Pedro Botelho, nº 2171, Sala 110
Jardim Scopparini - Mogi Mirim/SP 13.806-635
licitacoes@r6card.com.br

2



Visto:
Conferido
13.565.282-7

pagamentos, designados pelo Banco Central do Brasil, desenvolvimento, administração e gestão de programas de cartões pré-pagos e /ou pré-recarregáveis (ou recarregáveis) em moeda nacional e /ou estrangeira, bem como o estabelecimento de relações contratuais com os portadores dos cartões, o desenvolvimento e administração de pagamento com meios eletrônicos, a aceitação de depósitos (ou créditos) desses portadores, a participação de intercâmbios domésticos e internacional de transações realizadas com cartões emitidos pela administradora, a participação de serviços de autorização das transações realizadas pelos portadores;

CNAE 66.13-4/00 — Administração de cartões de créditos;

CNAE 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

CNAE 8299-7/99- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

CNAE 6399-2/00 — Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma. Deste valor, R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente pelo sócio e, o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), foi integralmente subscrito e será integralizado em moeda corrente do país no prazo de 12 meses contados desta alteração, com início em janeiro de 2025 e término dezembro de 2025.

Cláusula quinta: Atividade da sociedade iniciou em 20 de setembro de 1999, e seu prazo duração será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida pela vontade do sócio.

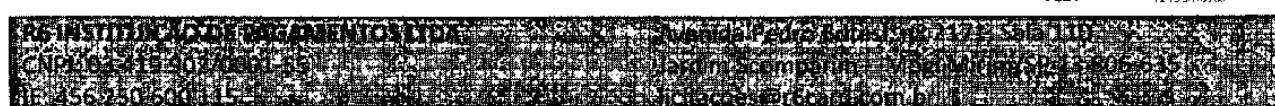
Parágrafo único: A sociedade permanecerá com um único sócio, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil Brasileiro), conforme redação conferida pela Lei 13.874/2019 de 20/09/2019

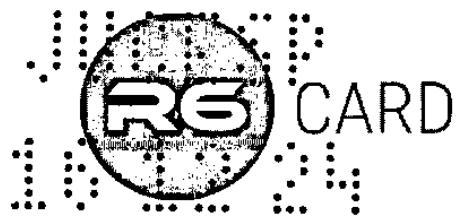
Cláusula Sexta: A administração da sociedade cabe ao sócio **MARCO ANTONIO GOMES**, com poderes e atribuições de assinar pela sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social, podendo a seu interesse onerar, ou alienar bens imóveis da sociedade, endossos de favores, cartas do fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade da sociedade, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

Cláusula Sétima: Somente o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, obedecendo aos limites da legislação pertinente, cujo valor será o levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
GOMES 250570-F821
77821 Dados 2024-12-13
12:15:39-1500

3





Visto:
Conferido
M.G. 18.565.282-7

Cláusula Oitava: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, desde que inteiramente integralizado a totalidade do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.460/2002 (Código Civil). Sendo que os lucros ou prejuízos apurados através de balanço geral, levantado a 31 de dezembro de cada ano, será suportado proporcionalmente as quotas do sócio único.

Cláusula Nona: No caso de falecimento do sócio, a sociedade se dissolve na forma da lei, entretanto, se convier aos herdeiros de sócio falecido, estes podem passar a integrar o quadro societário e dar continuidade as atividades sociais.

Cláusula Décima: Os casos omissos no presente contrato serão regidos supletivamente pela lei que regula o registro de empresas mercantis.

Cláusula Décima Primeira: O Administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro da comarca de Mogi Mirim (SP) para solução das questões resultantes do contrato, ainda que outro venha a se afigurar privilegiado.

E assim ajustados, assinam o presente instrumento em (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Mogi Mirim/SP, 22 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
GOMES:25057077
821 GOMES:25057077821
Dados: 2024.12.13
12:15:47-03'00'

R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS Assinado de forma digital
por R6 INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTD:03419902000155
0155 Dados: 2024.12.13
12:16:04-03'00'

R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

MARCO ANTONIO GOMES

SÓCIO ADMINISTRADOR

THAINA DA Assinado de forma digital por
CUNHA ANDRADE THAINA DA CUNHA ANDRADE
Dados: 2024.12.13 12:16:19
-03'00'

VISTO DA ADVOGADA

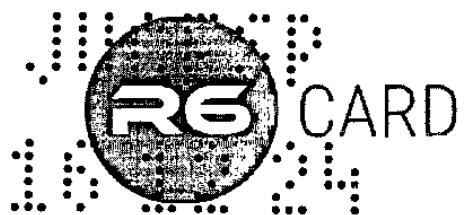
THAINÁ DA CUNHA ANDRADE

OAB/SP Nº 424843

CPF nº 454.698.708-04

4

R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA Avenida Pedro Botelho, nº 2171, Sala 110
CNPJ: 03.419.902/0001-25 Jardim São Joaquim - Mogi Mirim/SP 13.806-635
Fone: (11) 4540-0000 | E-mail: atendimento@r6.com.br



Visto:
Conferido
Data: 13/12/2024
Nº: 8.565.282-7

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSIANE RODRIGUES CANGNIN
Data: 13/12/2024 12:57:57-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

JOSIANE RODRIGUES CANGNIN
CPF: 299.515.808-07
RG: 33.745-121-7 SSP/SP

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA APARECIDA RODRIGUES MAZZER
Data: 13/12/2024 13:02:37-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

CAMILA APARECIDA RODRIGUES
CPF: 389.154.598-30
RG: 33.291.341-7 SSP/SP





Declaracião

27

Eu, MARCO ANTONIO GOMES, portador da Cédula de Identidade nº 27.081.962-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 250.570.778-21, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, DECLARO estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Dona Sinhazinha, 250, sala 02, Vila Bianchi, SP, Mogi Mirim, CEP 13800-230, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
GOMES:25057077 por MARCO ANTONIO
821 GOMES:25057077821
Dados: 2024.12.11 13:10:34
-03'00'

MARCO ANTONIO GOMES
RG: 27.081.962-9
R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

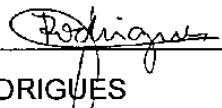
JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

16.12.2024

Eu Josiane Rodrigues, com inscrição ativa no CRC/SP sob nº 268288/O-8, expedida em 30/06/2010, inscrita no CPF nº 299.515.808-07, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e congruente com a original.

- 1 – Capa do Requerimento controle nº 034300186-1
- 2 – Contrato Social – R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
- 3 – Declaração - R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA – MARCO ANTONIO GOMES

Mogi Mirim 13 de dezembro de 2024



JOSIANE RODRIGUES



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 034300186-1	NIRE SEDE 3522896378-7	NOME EMPRESARIAL R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA				
NOME DO INTEGRANTE				IDENTIFICAÇÃO 250.570.778-21		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO					CEP
MUNICIPIO			UF	PAÍS		
TIPO DE OPERAÇÃO Redistribuição de Capital	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física	USO DA FIRMA				
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 3.500.000,00 - TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2431372356

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.419.902/0001-55
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP87903322 - 03419902000155

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

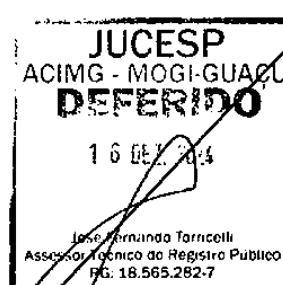
NOME MARCO ANTONIO GOMES	CPF 250.570.778-21
LOCAL	DATA 11/12/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 19.370.799/0001-36

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

[Imprimir](#)





CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 034289559-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUCE
NOME EMPRESARIAL R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA				ER 189 - A
LOGRADOURO Rua Dona Sinhazinha		NÚMERO 250	COMPLEMENTO Sala 02	MOGI GL.
MUNICÍPIO Mogi Mirim		UF SP	TELEFONE	12 DEZ
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 03.419.902/0001-55	NIRE - SEDE 3522896378-7	CEP 13800-230	PROTÓC
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCO ANTONIO GOMES (Sócio) ASSINATURA: MARCO ANTONIO GOMES:25057077821				VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 201,55 DARF: R\$,00
				SEQ. DOC: 1 / 1
DATA: 22/11/2024				

DECLARO, SOB AS PÉNAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 189 - ACIMG MOGI GUAÇU 12 DEZ 2024 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANALISE JUCESP ACIMG - MOGI-GUAÇU EXIGÊNCIA 22-2024 Fernanda Tonello Assistente Técnica - Setor de Atos Públicos Data: 19/08/2025
---	----------------------	--

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	
OBSERVAÇÕES:		

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo 02.864.446/24-8

SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A)

Nome R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo após 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.**Exigência(s)**

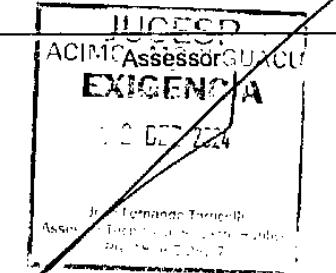
- O AUMENTO DO CAPITAL SÓ PODERÁ SER CONCRETIZADO SE NA CLAUSULA DA ALTERAÇÃO FOR INFORMADO QUE O CAPITAL ANTERIOR ESTIVER TOTALMENTE INTEGRALIZADO. - IN DREI Nº 81 CAPITULO II SEÇÃO 1 ITEM 4.2.

OBS: VIR INFORMANDO NA CLAUSULA A FORMA DO AUMENTO SE EM MOEDA CORRENTE OU BENS.

- VIR NA DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO ASSINADO A PRÓPRIO PUNHO OU VENHA SENDO INFORMADO NA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE.

- VIR NA CLAUSULA DO CAPITAL COM A DESCRIÇÃO CORRETA "TRES MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS".

Em ____/____/_____





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARCO ANTONIO GOMES

1^ª HABILITAÇÃO
12/11/1999

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
19/02/1975, CAMPINAS, SP

4a DATA EMISSÃO
31/01/2024

4b VALIDADE
30/01/2034

ACC D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISOR / UF
27081962 SSP SP

4d CPF
250.570.778-21

5 N° REGISTRO
00950164793

CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JAIR GOMES

DIRCE TEIXEIRA GOMES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		30/01/2034	
A1			
B		30/01/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
MOGI-GUAÇU, SP

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
84461873480
SP022625027

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and place of birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Date of Issue / Fecha de Emisión / Data de Expedición - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DDD/MM/YY / Válido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade / Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA009501647<938<<<<<<<<<<
 7502190M3401309BRA<<<<<<<<<<
 MARCO<<ANTONIO<GOMES<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35228963787	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 16/03/2015	INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/09/1999	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO	
NOME COMERCIAL R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA					
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)
C.N.P.J. 03.419.902/0001-55	ENDEREÇO RUA DONA SINHAZINHA			NÚMERO 250	COMPLEMENTO SALA 02
BAIRRO VILA BIANCHI	MUNICÍPIO MOGI-MIRIM	UF SP	CEP 13800-230	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 3.500.000,00

OBJETO SOCIAL					
EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES					
ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO					
CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS					
ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS					
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES					

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME MARCO ANTONIO GOMES					
ENDEREÇO CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA			NÚMERO 32	COMPLEMENTO	
BAIRRO RESIDENCIAL VILLAGE	MUNICÍPIO MOGI-GUACU	UF SP	CEP 13844-380	RG 270819629	
CPF 250.570.778-21	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 3.500.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO					
DATA 16/12/2024	NÚMERO 413.567/24-2	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS).			
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.500.000,00.					

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DONA SINHAZINHA, 250, SALA 02, VILA BIANCHI, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-230.
, DATADA DE: 22/11/2024.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228963787
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/12/2025



documento
assinado
digitalmente



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 282023870, terça-feira, 9 de dezembro de 2025 às 08:39:49.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
EDILAINÉ CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA & CIA LTDA		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO		TIPO SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35228963787	16/03/2015	09/12/2025 08:39:11
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/09/1999	03.419.902/0001-55	

CAPITAL	
R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)	

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MANOEL DE SOUZA MENDES		NÚMERO: 80
BAIRRO: PQ. DO ESTADO		COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: MOGI-GUACU	CEP: 13844-301	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE ANDAIMES	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
EDILAINÉ CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 034.380.276-74, RG/RNE: 297301779 - SP, RESIDENTE À AV. MARIA PALIARI CASSIMIRO, 240, PQ. ESTADUAL II, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-330, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00	
FLAVIO ANTONIO CASTRO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.628.208-57, RG/RNE: 169326421 - SP, RESIDENTE À RUA SAO PAULO, 361, JD. BELA VISTA, MOGI-GUACU - SP, CEP 13840-250, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00	

ARQUIVAMENTOS**SESSÃO: 16/03/2015**

TRANSFORMADA DE NIRE 35129630402.

NUM.DOC: 804.843/15-6 SESSÃO: 16/03/2015

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 418.099/20-0 SESSÃO: 03/12/2020

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BLUEPARKING LTDA., DATADA DE: 13/10/2020.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EDILALINE CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 034.380.276-74, RG/RNE: 297301779 - SP, RESIDENTE À AV. MARIA PALIARI CASSIMIRO, 240, PQ. ESTADUAL II, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-330, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE FLAVIO ANTONIO CASTRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 051.628.208-57, RG/RNE: 169326421 - SP, RESIDENTE À RUA SAO PAULO, 361, JARDIM BELA VISTA, MOGI-GUACU - SP, CEP 13840-250, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS., DATADA DE: 13/10/2020.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA GRAJAU, 614, CONJ COM.1607, ALPHAVILLE CENTRO I, BARUERI - SP, CEP 06454-050. , DATADA DE: 13/10/2020.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO DA SOCIEDADE CONFORME LEI 10.406 DE JANEIRO 2.002 A SOCIEDADE PERMANECERA COM UM UNICO SOCIO, NOS TERMOS DOS PARAGRAFOS 1 E 2 DO ARTIGO 1.052 DA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2.002 (CODIGO CIVIL BRASILEIRO), CONFORME REDACAO CONFERIDA PELA LEI 13.874/2019 DE 20/09/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 104.262/21-7 SESSÃO: 16/04/2021

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA ARAGUAIA, 933, CJ 84, ALPHAVILLE INDUSTRI, BARUERI - SP, CEP 06455-000. , DATADA DE: 25/01/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 258.941/22-4 SESSÃO: 06/07/2022

ADMITIDO MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FLAVIO ANTONIO CASTRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 051.628.208-57, RG/RNE: 169326421 - SP, RESIDENTE À RUA SAO PAULO, 361, JARDIM BELA VISTA, MOGI-GUACU - SP, CEP 13840-250, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PEDRO BOTÉSI, 2171, SALA 110 C, JARDIM SCOMPARIM, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13806-635. , DATADA DE: 16/05/2022.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A SOCIEDADE PERMANECERA COM UM UNICO SOCIO, NOS TERMOS DOS PARAGRAFOS10 E 20 DO ARTIGO 1.052 DA LEI NO 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2.002 (CODIGO CIVIL BRASILEIRO), CONFORME REDACAO CONFERIDA PELA LEI 13.874/2019 DE 20/09/2019

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 259.141/22-7 SESSÃO: 15/07/2022

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BPF PRIME BANK SERVICE LTDA., DATADA DE: 13/07/2022.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF:

250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS., DATADA DE: 13/07/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 259.142/22-0 **SESSÃO: 15/07/2022**

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTO – (EPP).

NUM.DOC: 376.353/22-3 **SESSÃO: 29/08/2022**

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA., DATADA DE: 25/08/2022.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 376.412/22-7 **SESSÃO: 31/08/2022**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.600.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 376.537/22-0 **SESSÃO: 08/09/2022**

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS., DATADA DE: 05/09/2022.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA MAMORE, 535, CJ1110 AND 11, ALPHAVILLE CENTRO I, BARUERI - SP, CEP 06454-040. , DATADA DE: 05/09/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 041.616/23-6 **SESSÃO: 02/03/2023**

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PEDRO BOTÉSI, 2171, SALA 110, JARDIM SCOMPARIM, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13806-635. , DATADA DE: 28/02/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 801.599/23-4 **SESSÃO: 02/03/2023**

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTO – (EPP).

NUM.DOC: 413.567/24-2 **SESSÃO: 16/12/2024**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.500.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DONA SINHAZINHA, 250, SALA 02, VILA BIANCHI, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-230. , DATADA DE: 22/11/2024.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228963787
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/12/2025



documento
assinado
digitalmente



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 282023813, terça-feira, 9 de dezembro de 2025 às 08:39:11.

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDERECO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: BPF PRIME BANK SERVICE LTDA BLUEPARKING LTDA EDILALINE CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA & CIA LTDA		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO		
		TIPO LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35228963787	16/03/2015	09/12/2025 08:38:42
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/09/1999	03.419.902/0001-55	
CAPITAL		
R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS)		
ENDERECO		
LOGRADOURO: RUA DONA SINHAZINHA	NÚMERO: 250	
BAIRRO: VILA BIANCHI	COMPLEMENTO: SALA 02	
MUNICÍPIO: MOGI-MIRIM	CEP: 13800-230	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES		

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARCO ANTONIO GOMES, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 270819629 - SP, RESIDENTE À CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, OCUPANDO O

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 376.412/22-7 SESSÃO: 31/08/2022

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, CASA, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.600.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 376.537/22-0 SESSÃO: 08/09/2022

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS., DATADA DE: 05/09/2022.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA MAMORE, 535, CJ1110 AND 11, ALPHAVILLE CENTRO I, BARUERI - SP, CEP 06454-040. , DATADA DE: 05/09/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 041.616/23-6 SESSÃO: 02/03/2023

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PEDRO BOTÉSI, 2171, SALA 110, JARDIM SCOMPARIM, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13806-635. , DATADA DE: 28/02/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 801.599/23-4 SESSÃO: 02/03/2023

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTO – (EPP).

NUM.DOC: 413.567/24-2 SESSÃO: 16/12/2024

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO ANTONIO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 250.570.778-21, RG/RNE: 27081962-9 - SP, RESIDENTE À CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA, 32, RESIDENCIAL VILLAGE, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-380, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.500.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DONA SINHAZINHA, 250, SALA 02, VILA BIANCHI, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-230. , DATADA DE: 22/11/2024.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228963787
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/12/2025



documento
assinado
digitalmente



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 282023767, terça-feira, 9 de dezembro de 2025 às 08:38:42.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **03.419.902/0001-55**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2023**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)